Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº

REGULAMENTA NORMAS E CRITERIOS REFERENTES A PESSOAL, UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PARTIR DE 2008.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º e seus incisos, do Decreto nº 10.724, de 19 de junho de 2007, e no art. 49, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Municipia de manda de la Complanta de pio, e com fulcro na Lei Complementar nº 347 de 20 de fevereiro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta normas e critérios referentes a pessoal, utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

Art. 2º Na organização do quadro de pessoal serão considerados o número de alunos, turmas, turnos, estrutura fi-sica e modalidade de Ensino de cada unidade escolar.

Art. 3º Para efeito do quantitativo de pessoal, será realizado o arredondamento inferior, quando ocorrer fração até 0,49 (zero virgula quarenta e nove) e superior, quando ocorrer fração igual ou maior que 0,50 (zero vírgula cinquenta).

SEÇÃO II DOS ESPECIALISTAS

Art. 4º A cada oito turmas será destinado um Especialista de Educação (Supervisor Escolar ou Orientador Educacional).

Parágrafo único. As unidades escolares com até oito turmas manhã e tarde. terão um profissional para atender os dois turnos, em alternância de turnos.

DOS PROFESSORES EVENTUAIS

Art. 5° Será destinado um professor eventual para cada nove turmas, por

§ 1º Para as Unidades Escolares com menos de nove turmas será destinado um professor eventual por cada turno.

§ 2º O professor que exercer a função de eventual, a partir de 2008, o fará por um ano, intercalando por igual período a regência de turma, exceto para as escolas de Ensino Fundamental, no turno em que não funcionem as séries iniciais (Série Introdutória a 4ª

SECÃO IV **PROFESSORES** READAPTADOS

Art. 6° Os professores readaptados poderão atuar na biblioteca, na secretaria da Escola, no laboratório de informática, no reforço aos alunos, no PEAL no Atendimento Educacional Especializado - AEE, e em projetos das unidades escolares, desde que seja permitido pelo laudo médico e autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

SECÃO V DA BIBLIOTECA

Art. 7º De acordo com a especificidade de cada escola do Ensino Fundamental, será destinado um ou dois professores por turno, para atuarem na bibli-

SEÇÃO VI DA EDUCAÇÃO PELAS DIFEREN-ÇAS - EPD

Art.8° Entende-se por Educação pelas Diferenças – EPD, o Plano Específico de Ação Individual – PEAI, o Plano Específico de Ações Coletivas - PEAC e o Vídeo Literatura.

Art. 9º Na EPD serão disponibilizados professores apenas para turmas de Séries Introdutórias a 4º. séries.

Art. 10. O PEAI terá um professor para cada quatro turmas no turno em que o aluno estudar, com sobrelotação de uma turma por professor.

§ 1°. Não será liberado atendimento extra turno.

§ 2º. Não será liberada a inserção de novas escolas nessa modalidade de en-

No vídeo e literatura será disponibilizado um professor para atender até dezoito turmas.

Parágrafo único. Quando o número de turmas for inferior a oito, será traba-lhado pelo professor eventual ou da

Art. 12. As substituições de Professo-res da EPD deverão ser feitas preferencialmente por professores com experiência neste trabalho.

Art. 13. É vedado ao professor da EPD (PEAI e Vídeo e Literatura) exercer a função de professor eventual.

SEÇÃO VII DO LABORATÓRIO INFORMÁTICA

Art. 14. Para as escolas que tenham laboratório de informática, será disponibilizado um professor, por turno, para atuar no laboratório, preferencialmente que tenha graduação ou pós-graduação em informática.

Parágrafo único. A escolha deste professor será feita prioritariamente en-tre os professores de Pré a 4ª série da unidade escolar que possui o laboratório sendo vedado a este exercer a função de professor eventual, exceto quando o laboratório não estiver em condições de uso.

SEÇÃO VIII DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Art. 15. A Educação religiosa será oferecida em todas as turmas da Série Introdutória à 8ª série, de acordo com a matriz curricular e o número de turmas de cada unidade escolar.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL - Zero a Cinco anos

Art. 16. Para atender a necessidade de cada unidade escolar. disponibilizados:

I - para cada seis crianças dos agrupa-

mentos de Berçário e G1, um Educador Infantil;

II - para cada oito crianças do agrupamento G2, um Educador Infantil; III - para cada doze crianças, do agrupamento G3, um Educador Infantil; IV - para as turmas com crianças de quatro anos, um professor; V - para as turmas com crianças de

cinco anos, um professor.

8 1º Para cada nove Educadores Infantis, por turno, será autorizado mais um, para atuar como eventual.

Nas unidades escolares com menos de nove Educadores Infantis, por turno, poderá ser destinado um eventual, autorizado pela Assessoria de De-senvolvimento Humano, se necessá-

§ 3º Para as crianças citadas nos Incisos II e III, haverá mais um Educador Infantil, por sala, no horário que melhor atender a necessidade da unidade esco-

8 4º Para cada quatro turmas de quatro anos, no mesmo turno, será destinado um educador infantil para atuar como apoio.

Art. 17. Todas as turmas de crianças de quatro meses a cinco anos terão um professor de pré a quarta série.

Art. 18. A lotação dos professores deverá ser feita preferencialmente no turno da manhã.

Parágrafo único. Para cada professor disponibilizado será suprimido um Educador Infantil.

Art. 19. As unidades escolares de educação infantil poderão ter no máximo três aulas especializadas, por turma que atenda crianças de quatro e cinco anos.

Parágrafo único. Será destinado um professor para atuar como regente II, para completar a carga horária do aluno. Se a carga horária for inferior a 14 módulos com o aluno, será feita através de aumento de jornada parcial.

SEÇÃO X DOS PROJETOS

Art. 20. Todos os projetos deverão ser analisados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, e só serão implantados se aprovados.

Parágrafo único. A avaliação dos projetos será feita semestralmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO XII DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 21. Será destinado um secretário escolar para cada escola de Ensino Fundamental, com até mil e quinhentos alunos. A partir deste número será destinado mais um profissional independente dos turnos de funcionamento e da quantidade de Assistente Administrativos.

SEÇÃO XIII DO ASSISTENTE ADMINISTRATI-

Art. 22. Para as escolas de Ensino Fundamental será destinado um Assistente Administrativo para cada trezentos alunos, independente do turno.

Art. 23. Para as escolas de Educação Infantil será destinado um profissional para cada quatrocentos alunos, independente do turno.

Art. 24. Para as escolas com número de alunos inferior ao estipulado nos artigos 22 e 23, desta Instrução Normativa, será disponibilizado um profissional, independente dos turnos de atendimento.

SEÇÃO XIV DO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 25. Nas escolas de Ensino Funda-mental, a quantidade de Agente de Serviços Gerais será definida de acordo com o resultado obtido da divisão do número de alunos atendidos por setenta e cinco.

Art. 26. Nas escolas de Educação Infantil, considerar-se-á, para o período integral, o número de alunos atendidos dividido por vinte, e para o parcial, o número de alunos atendidos dividido por setenta e cinco, obtendo-se a quantidade de servidores, somando os dois totais.

Art. 27. Conforme as especificidades de cada unidade escolar, tais como: localização, estrutura física, número de turnos, dentre outras, poderá ser enca-minhado um profissional a mais em cada turno.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão ter no mínimo dois Agentes de Serviços Gerais por turno, independente do número de alunos.

SEÇÃO XV DA GRATIFICAÇÃO DE ALFABE-TIZAÇÃO

Art. 28. Terão direito à gratificação de cinco por cento de alfabetização, os professores que atuarem em salas de crianças com quatro e cinco anos, bem como os da série introdutória, primeira série e os que completam a carga horária do aluno (Regente II).

Parágrafo único. Os professores eventuais e os que completam a carga horária do aluno (Regente II) farão jus à gratificação proporcionalmente ao número de módulos ministrados nas turmas citadas no caput deste artigo.

Art. 29. A relação dos servidores, constando a série de atuação, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação/Assessoria de Desenvolvimento Humano, no máximo, cinco dias úteis após o início das atividades previstas no caput do art. 28.

§ 1º É de responsabilidade da Direção da unidade escolar, informar à Asses-soria de Desenvolvimento Humano, as inclusões e desligamentos dos professores, de acordo com art. 28 desta Instrução Normativa, em no máximo cinco dias úteis, após a ocorrência da situação.

§ 2º No caso do professor eventual, a Direção da unidade escolar, informará mensalmente, a quantidade de módulos que o mesmo tem direito, em virtude de ter atuado na regência de salas que façam jus ao referido adicional.

SEÇÃO XVI DO AUMENTO DA CARGA HORÁ-RIA E CONTRATOS

Art. 30. O professor poderá ter aumentada sua carga horária desde que no mesmo nível de atuação do cargo de origem, em atendimento às exigências da legislação pertinente.

8 1º. Fração de até oito horas/aula/ semanais poderá ser suprida com aumento de carga horária.

- § 2º. Fração acima de oito horas/aula/ semanais poderá ser suprida por um professor contratado, na forma da Lei que rege as contratações no serviço núblico.
- Art. 31. O aumento de carga horária é de caráter temporário, podendo ser interrompido a qualquer momento.
- Art 32 Para a liberação de aumento de carga horária, deverão ser analisados, primeiramente, os servidores da própria unidade escolar, de acordo com os critérios:
- I servidor efetivo com reconhecida competência na série ou disciplina que atuará. · e
- servidor contratado com reconhecida competência na série ou disciplina que atuará.
- Art. 33. O aumento de carga horária em substituição a professor será liberado mediante afastamento do substituído por período igual ou superior a dez dias.

Parágrafo único. Será liberado o aumento de carga horária em período inferior a dez dias quando se tratar de prorrogação de afastamento, ou quando autorizado pela Assessoria de Desenvolvimento Humano.

- Art. 34. Os requerimentos de aumento de carga horária deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, no máximo, cinco dias úteis após o início da substituição.
- Art. 35. Todos os dados solicitados no formulário de requerimento de comunicação de aumento de carga horária deverão ser preenchidos corretamente para que não ocorra transtorno com o pagamento do professor.

Parágrafo único. Os requerimentos preenchidos incorretamente serão devolvidos à Unidade Escolar para as devidas correções.

- Art. 36. O pagamento do aumento de carga horária ocorrerá no mês subse-quente ao mês trabalhado.
- Art. 37. Os erros de informação serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar e não serão corrigidos através de folha de pagamento suplementar.
- Art. 38. Os servidores do Quadro do Magistério atuando em projetos da Secretaria Municipal de Educação ou ainda em cargos comissionados serão substituídos por contratados, ficando impedida a substituição por servidor efetivo.
- Art. 39. Toda contratação e adita-mento de contrato, quando necessário, deverão ser solicitados a Secretaria Municipal de Educação, com ante-cedência, pela direção da unidade escolar, com justificativa do pedido.
- Art. 40. O profissional contratado que não desempenhar satisfatoriamente a sua função poderá ter seu contrato rescindido, ou não aditado, mediante solicitação da chefia imediata, através de memorando interno, devidamente acompanhado da avaliação de desempenho, descrevendo os fatos que justificam o pedido, com o ciente do contratado ou de duas testemunhas.
- Art. 41. Os contratados só poderão iniciar suas atividades após cumprido todos os trâmites legais e com apresentação à Unidade Escolar de enca-

minhamento da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO XVII DA REMOÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 42. Para efeito de movimenta-ção de pessoal, será atendido prioritariamente o servidor melhor classificado no mais antigo concurso público para o preenchimento do car-

Parágrafo único. Havendo empate. adotar-se-á como critério de desempate a idade, tendo direito a vaga o candidato mais idoso.

- Art. 43. Não será permitida a divisão do quantitativo de aulas dos cargos disponibilizados no processo de remo-
- Art. 44. Ao professor efetivo lotado com cargo completo será permitida a remoção para fração de cargo, desde que remova para frações a totalidade do seu cargo.
- Art. 45. O professor que possuir lotação de fração de cargo numa unidade escolar, terá prioridade para remover para a mesma parte remanescente do seu cargo, caso surja vaga, não sendo necessário passar por classificatório na remoção. processo
- Art. 46. Para fins da remoção de oficio, em situações de excedência, por necessidade do ensino, será escolhido o servidor efetivo que tenha sido lotado mais recentemente na vaga do mesmo

Parágrafo único. Havendo empate. será escolhido o servidor pior classificado no mais recente concurso público para preenchimento do cargo.

- Art. 47. Não é permitida a remoção de servidor contratado.
- Art. 48. O servidor assumirá o cargo na unidade escolar, obedecendo a classificação em concurso público municipal e mediante apresentação de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO XVIII DO MÓDULO II

- Art. 49. Os professores atuando em biblioteca, secretaria, CEMEPE, Laboratório de Informática ou que estejam readaptados, deverão cumprir nor-malmente a jornada de vinte horas, sem o cumprimento do Módulo II, tendo em vista que não se encontram em regência de turma.
- § 1°. O professor atuando na eventua-lidade fará jus ao Módulo II, proporcionalmente as horas de regência de tur-
- § 2º. Não é permitido ao professor exercer qualquer atividade remunerada, no horário destinado ao cumprimento dos dois terços do Módulo II.

SECÃO XIX DO LIMITE MÍNIMO DE ALUNOS ATO DE CLASSIFICAÇÃO PARA LOTAÇÃO DE CLASSE

- Art. 50. O limite mínimo de alunos estabelecido para a lotação de classe
- I crianças de quatro anos vinte e quatro alunos por sala;
 II crianças de cinco anos vinte oito
- alunos por sala;

III - crianças de série introdutória e 1ª

série - vinte e oito alunos por sala;

IV - crianças de 2ª série - trinta alunos por sala; V - crianças de 3ª e 4ª séries - trinta e dois alunos por sala; e

VI - crianças de 5ª a 8ª séries - trinta e cinco alunos por sala.

- Art. 51. Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 002/2004, de 22 de outubro de 2004.
- Art. 52. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de março de 2008.

Afrânio de Freitas Azevedo Secretário Municipal de Educação

MF/CVDV/PGM Nº 1337/2008.

LICITAÇÃO **PÚBLICA**

Avisos e Comunicados

AVISO DE LICATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008

PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2008
TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO E SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: seleção de empresa para aquisição de mobiliário (arquivo de aço, mesa para micro, mesa para impressora, banqueta, armário de aço, longarina e outros), em atendimento a diversas Secretarias Municipais. O Edital encontra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488, das 12 às 17 horas. Valor do Edital R\$ 10,00 (dez reais). Entrega dos Envelopes e Sessa Pública para abertura no dia 18/03/2008 as 14:30 horas na Diretoria de Compras. Uberlândia, 05 de março de 200

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO Secretário Municipal de Saúde.

MAA/maa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2008

TIPO "MENOR PREÇO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO, através da DIRETORIA DE COMPRAS – Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aproximadamente 520 (quinhentos e vinte) refeições, Categoria "Buffet", em 02 (dois) eventos, a serem oferecidas a ministrantes, agricultores, familiares técnicos, convidados e acompanhantes na realização do Seminário Regional "O Mercado no Agronegócio, Agricultura Familiar e Capacitação do Produtor e Servidor no Projeto de Apoio à Educação do Campo/PRONAT-CONV.MDA". O edital encontra se a disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, telefone 0xx 34-3239-2488. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 18/03/2008, às 13:00 horas na Diretoria de Compras. Uberlândia, 05 de março de 2008.

CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO.

MAA/MAA

Fase de Classificação

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 591/2007

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com utilização de aproximadamente 48 operadores, para operacionalização de câmeras de video monitoramento da cidade de Uberlândia.c

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, des nada pela Portaria nº 21.583 de 07/05/2007, comunica aos interessados